



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2021

Governador Valadares, 18 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 025/2021

PA COPAM Nº: 5162/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: TATAGIBA STONE MINERACAO LTDA		CNPJ: 24.625.388/0001-84	
EMPREENDIMENTO: TATAGIBA STONE MINERAÇÃO		CNPJ: 24.625.388/0001-84	
ENDEREÇO: Fazenda Boa Sorte, Córrego Nortinho		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Ataleia/MG.		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°12'19" LONG (Y): 41°23'34"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 192589/2020, válida até 21/05/2023.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 832.078/2005	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito e Tonalito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta: 6000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 2ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão: 5km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leonardo Vescovi		REGISTRO: CREA-MG nº 20680/D ART 14202000000006004253	
AUTORIA DO PARECER		Matrícula	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental		1107915-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**,
Diretor(a), em 18/02/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **25700889** e o código CRC **44C91BD4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008915/2021-28

SEI nº 25700889



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 025/2021

O empreendimento TATAGIBA STONE MINERACAO LTDA atua no ramo minerário, especificamente em Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento e, exerce sua atividade na Fazenda Boa Sorte, Córrego Nortinho, na zona rural do município de Ataleia/MG.

Sua operação iniciou em 08/08/2007, sob a titularidade de TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA (CNPJ: 05.950.723/0016-51), amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n. 02680/2007 (P.A. 09946/2006/001/2007), com validade até 08/08/2011, regularizando as atividades de Extração de rochas ornamentais, em lavra a céu aberto (granito), Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas), Estradas para transporte de minério/ estéril enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos A-02-06-2, A-05-02-9, A-05-05-3, respectivamente.

Posteriormente, em 31/05/2012, o empreendedor TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA (CNPJ: 05.950.723/0016-51), solicitou nova AAF para continuidade da operação (P.A. 09946/2006/002/2012), sendo concedida na mesma data (AAF n. 02656/2012), com validade até 31/05/2016, para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) enquadrada na DN 74/2004 sob o código: A-02-06-4.

A última AAF n.º 03702/2016 (P.A. 09946/2006/003/2016) foi emitida em 28/07/2016 e valida até 28/07/2020, para a atividade de A-02-06-2 - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta: 6000 m³/ano).

Em 23/12/2019, foi publicada no Diário Oficial da União, a anuência e autorização para a averbação da cessão total do requerimento de Lavra do registro mineral DNPM/AMN nº 832.078/2005 de titular GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- nº 13656/2005 para TATAGIBA STONE EIRELE ME- (CNPJ 24.625.388/0001-84) para as substâncias GRANITO (TONALITO).

Segundo o atual requerente, TATAGIBA STONE MINERACAO LTDA, as atividades do empreendimento foram paralisadas pela empresa titular da AAF anterior e serão necessárias algumas adequações para reiniciar a extração do granito.

Em 27/07/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 2840/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Este pedido foi indeferido em razão da constatação de intervenções em fases pretéritas, conforme extrai-se do Parecer Técnico n.º de RAS nº 88/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020:

“ Diante dos fatos e por não apresentar autorização para intervenções ambientais já realizadas, o empreendedor deverá promover a regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM nº 217/2017. Tendo em vista as intervenções ambientais já realizadas e não autorizadas pelo órgão ambiental competente, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 120612/2020 e Auto de Infração nº 235151, conforme o Decreto nº 47.383/2018.

Ressalta-se, ainda, que o CAR deverá ser retificado tendo em vista que as áreas de preservação permanente estarem delimitadas de forma diferente daquela prevista para o curso d'água que se origina no interior do imóvel. Ademais, verificou-se que parte da área delimitada como de reserva legal é ocupada por pastagem e que o proprietário do imóvel não aderiu ao PRA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**TATAGIBA STONE MINERAÇÃO LTDA**” para as atividades de “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área é de 2 ha



(Classe 2) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km (Classe 2), no município de Ataléia - MG, por não apresentar autorização para intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação nativa, já realizadas.”

Portanto, atualmente o empreendimento não possui regularização ambiental.

Em 24/11/2020, foi formalizado via sistema SLA, novo Processo Administrativo nº 5162/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com o objetivo de regularização do empreendimento.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, são “Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta 6000 m³/ano, “Pilha de Rejeito/Estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento”, código A-05-04-6 com área útil de 2ha, “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km, enquadrando o empreendimento em Classe 2 e, justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência de critérios locacionais (Peso 0).

Ressalta-se que, conforme histórico acima, não houve regularização da pilha de rejeito/estéril em fases anteriores.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 17/02/2021, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Não se localiza em Reserva da Biosfera.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, bem como não se encontra- em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidade.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante n. 192589/2020, válida até 21/05/2023, para a exploração de 0,5l/s (8h/dia), por meio de águas públicas do Córrego Nortinho de Baixo. Para o uso na umectação de vias, extração mineral, consumo humano.

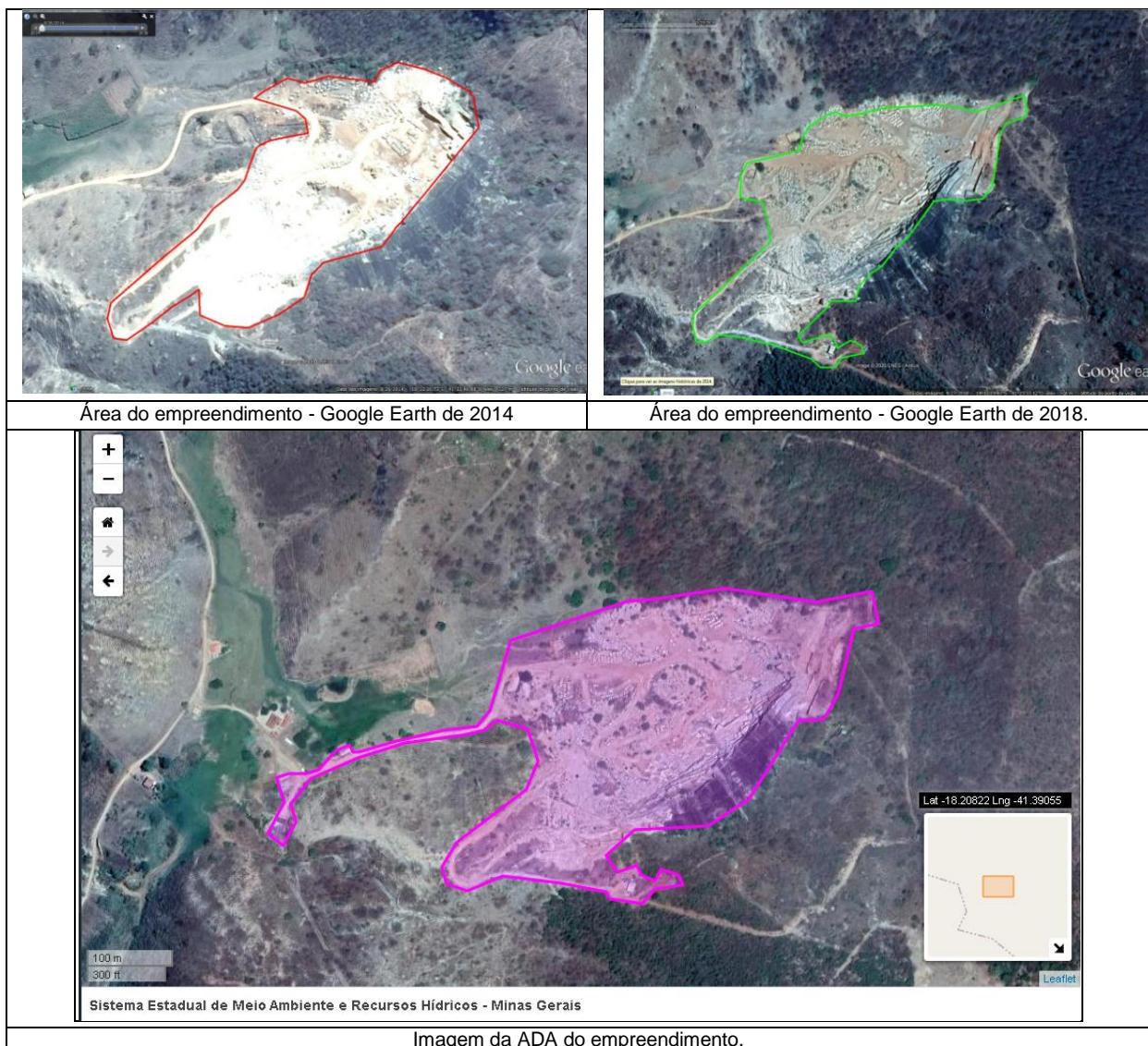
Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3104700-75EC.DF08.A8E7.4F4C.9D12.C487.0A07.51C7.

Ocorre que, o empreendedor não apresentou o documento autorizativo que regulariza as intervenções, localizou-se uma APEF emitida no ano de 2007 (P.A. 03.01.00.00312/07), mas que não compreende à área onde foi identificada a intervenção irregular e não autoriza a intervenção em APP.

Em um trecho constante do Relatório Fotográfico, o empreendedor informa que:

“Neste requerimento de Licença Ambiental Simplificada o empreendedor pretende, em primeiro momento, obter a licença ambiental para a área onde a intervenção ambiental já havia sido efetuada e regularizada, conforme Figura 1. A área onde ocorreu a intervenção ambiental sem a devida autorização, será alvo de regularização junto ao IEF através do processo de requerimento de DAIA ou recuperação caso a empresa não pretenda prosseguir com a operação nesta área ou se mostrar necessária e posteriormente a essa autorização será solicitado a incorporação dessa área à LAS requerida neste processo.”

Figura 01: Imagens da ADA do empreendimento com a identificação das intervenções irregulares.



Fonte: Parecer Técnico de RAS nº 88/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020, 2020.

Ocorre que nos termos da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Portanto, mesmo que o empreendedor reduza a ADA do empreendimento, a intervenção já ocorreu, por esta razão o posicionamento técnico é pela não concessão da licença ambiental pleiteada até que o empreendedor regularize a situação da intervenção junto ao órgão ambiental competente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“TATAGIBASTONE MINERAÇÃO LTDA”** para as atividades de “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-



6, cuja área é de 2 ha (Classe 2) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km (Classe 2), no município de Ataléia - MG, por não apresentar autorização para intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação nativa, já realizadas.”

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinariⁱ.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

ⁱ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.